



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2528/96, DE 20 DE MAIO DE 1.996.

Dá nova redação ao Artigo 68 da Lei no 2.131 de 26 de Setembro de 1.991, "CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO", SEÇÃO VI DOS AMBULANTES.

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o - Acrescenta o parágrafo único no art.68 da Lei no 2.131, de 26/Set/91, "Código de Postura do Município", com a seguinte redação:

Artigo 68 - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 2o - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Maio 1.996.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de Maio de 1.996.

IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA